



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE  
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS**

CNPJ: 20.101.246.0001/67  
licitacao@consurge.saude.mg.gov.br  
(33) 3213-5850 / 99870-2056



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

(Lei Federal nº 14.133/21, art. 18, § 1º)

**1 - INTRODUÇÃO**

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

**2 - OBJETO**

Contratação de empresa especializada em seguro veicular, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, para 07 (sete) veículos pertencentes a frota do Consórcio/CONSURGE.

**3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente demanda tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular para as ambulâncias que compõem a frota do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, sob gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas – CONSURGE, com cobertura contra danos materiais decorrentes de roubo, furto, colisão, incêndio, eventos da natureza, bem como a inclusão de assistência 24 (vinte e quatro) horas, conforme especificações a serem detalhadas no Termo de Referência.

Ressalta-se que as ambulâncias do SAMU constituem bens públicos essenciais e estratégicos, utilizados de forma contínua e ininterrupta na prestação de serviços de urgência e emergência à população dos municípios consorciados. Tais veículos operam em regime de alta demanda, frequentemente submetidos a condições adversas de tráfego, deslocamentos emergenciais em alta velocidade, atuação em áreas urbanas e rurais, além de exposição constante a riscos operacionais elevados.

Trata-se, portanto, de uma frota crítica para a garantia do direito fundamental à saúde, cuja disponibilidade plena e imediata é indispensável para a manutenção da eficiência, da continuidade e da segurança dos atendimentos prestados, sendo que qualquer interrupção em sua operacionalidade pode comprometer diretamente a assistência à população e, em casos extremos, resultar em agravamento de quadros clínicos ou risco à vida.

A ausência de cobertura securitária transfere integralmente ao Consórcio os riscos financeiros decorrentes de eventuais sinistros, tais como colisões, roubos, furtos, incêndios, danos decorrentes de eventos climáticos e responsabilidade civil por danos a terceiros, podendo ocasionar impactos orçamentários relevantes, necessidade de recomposição emergencial da frota e descontinuidade dos serviços públicos essenciais.

Sob a ótica da gestão de riscos, da proteção do patrimônio público e da responsabilidade administrativa, a contratação de seguro veicular configura medida preventiva, necessária e economicamente vantajosa, uma vez que promove previsibilidade financeira, mitiga perdas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE  
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS**

CNPJ: 20.101.246.0001/67  
licitacao@consurge.saude.mg.gov.br  
(33) 3213-5850 / 99870-2056



patrimoniais e assegura a continuidade operacional dos serviços de saúde de urgência e emergência.

Ademais, a inclusão de cobertura de assistência 24 (vinte e quatro) horas mostra-se indispensável, tendo em vista a natureza ininterrupta das atividades do SAMU, possibilitando atendimento imediato em casos de pane mecânica, sinistros ou outras intercorrências, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos veículos e garantindo maior segurança aos profissionais envolvidos.

Destaca-se, ainda, a necessidade de contratação de cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa contra Terceiros (RCF), considerando o elevado grau de exposição a riscos inerente à atividade desempenhada pelas ambulâncias, especialmente em deslocamentos emergenciais, reforçando a proteção jurídica e financeira da Administração Pública.

Diante do exposto, a contratação pretendida revela-se indispensável à manutenção da regularidade, continuidade e eficiência dos serviços públicos de saúde, sendo juridicamente adequada e administrativamente vantajosa, razão pela qual se justifica a abertura de procedimento licitatório para a contratação de seguro veicular da frota de ambulâncias do SAMU, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e proteção ao interesse público.

#### **4 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO**

Em consideração ao alinhamento entre objeto de contratação com o planejamento do órgão ou entidade, a partir da previsão no Plano Anual de Contratações, cabe ressaltar que o Consórcio/CONSURGE ainda não elaborou o seu Plano Anual de Contratações, entretanto, ainda que a demanda, em sua totalidade, não tenha sido estimada, é necessário ressaltar a substancialidade da contratação de seguro para a frota de veículos é essencial para a continuidade dos serviços prestados pelo Consórcio/CONSURGE, na necessidade da continuidade dos serviços e para garantir a segurança dos bens públicos e a manutenção da eficiência nas operações.

A contratação se reveste de caráter prioritário, considerando a necessidade de continuidade das atividades institucionais e a segurança dos servidores e terceiros.

#### **5 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

O serviço de seguro veicular, se enquadra como serviço de natureza continuada, que visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Considerando que o objeto, pelas suas características, classifica-se como serviço comum a modalidade licitatória aplicável para a seleção do fornecedor será por meio de Pregão, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de cadastramento de proposta e disputa em formato eletrônico através da plataforma Licitar Digital.

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - Pregão;

No tocante ao requisito para participação do licitante, a interessada deve possuir reputação idônea, comprovando por meio das documentações de regularidade para habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e financeira, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

## 6 - PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

## 7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 86.822,12 (oitenta e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e doze centavos)**.

## 8 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

O consorcio/CONSURGE contratará o serviço de seguro veicular, em que as soluções corretivas deverão ser sanadas a partir da assinatura do contrato, e quando demandado, sob supervisão da equipe de fiscalização do contrato.

ITEM	QTD	MODELO/MARCA	CHASSI	ANO/MODELO
1	1	FURGÃO MASTER L2H2 ADAPTADOS PARA AMBULÂNCIA PADRÃO SAMU 192	93YF62S00VJ556117	2024/2025
2	1	FURGÃO MASTER L2H2 ADAPTADOS PARA AMBULÂNCIA PADRÃO SAMU 192	93YF62S01VJ556241	2024/2025
3	1	FURGÃO MASTER L2H2 ADAPTADOS PARA AMBULÂNCIA PADRÃO SAMU 192	93YF62S02VJ556247	2024/2025
4	1	FURGÃO MASTER L2H2 ADAPTADOS PARA AMBULÂNCIA PADRÃO SAMU 192	93YF62S04VJ556105	2024/2025
5	1	FURGÃO MASTER L2H2 ADAPTADOS PARA AMBULÂNCIA PADRÃO SAMU 192	93YF62S01VJ556160	2024/2025
6	1	FURGÃO MASTER L2H2 ADAPTADOS PARA AMBULÂNCIA PADRÃO SAMU 192	93YF62S07VJ545079	2024/2025
7	1	FURGÃO MASTER L2H2 ADAPTADOS PARA AMBULÂNCIA PADRÃO SAMU 192	93YF62S08VJ545057	2024/2025

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:

**8 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE  
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS**

CNPJ: 20.101.246.0001/67  
licitacao@consurge.saude.mg.gov.br  
(33) 3213-5850 / 99870-2056



Considerando as possíveis alternativas de contratação não se entende ou vislumbra outra possibilidade que não a contratação de empresa especializada para a execução do objeto.

Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem à necessidade do CONSURGE. Na oportunidade, constatamos que o modelo adotado para esta contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que este é o modelo atual adotado neste consórcio, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

## **9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A contratação objeto deste processo visa a obtenção de seguro veicular completo para a frota de ambulâncias e veículos do CONSURGE, com cobertura nacional, englobando danos materiais resultantes de sinistros, como roubo, furto, colisão, incêndio, danos causados por fenômenos naturais e assistência 24 horas, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente instrumento.

As especificações técnicas que detalham os requisitos, características e quantitativos dos serviços contratados foram elaboradas pelo setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, visando à melhor realização do interesse público. A definição das especificações foi feita de forma a assegurar a qualidade e a eficiência na execução do objeto da contratação, atendendo às necessidades da Administração Pública e assegurando a proteção do patrimônio público.

Cumprir destacar que a especificação técnica detalhada do objeto será abordada em tópico específico deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), sendo desnecessária sua repetição nesta seção. Assim, a contratação está devidamente fundamentada e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, que exige transparência, eficiência e clareza na definição e execução das contratações públicas.

## **9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

O objeto desta contratação, será licitado de forma GLOBAL, nos termos do §3º, incisos I e II do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, por conta da interdependência dos serviços, causando desta forma uma espécie de unidade no todo. O desmembramento do objeto, nesse sentido, foi descartado, por inviabilidade técnica, operacional e por medida de segurança jurídica. Caso fossem contratadas duas empresas, haveria uma significativa dificuldade em determinar a responsabilidade em caso de falhas na execução do serviço, podendo comprometer a adoção das providências cabíveis.

Ademais, impende ressaltar que ter uma única empresa responsável pelo objeto, torna o controle de fiscalização do objeto licitado muito mais eficaz por parte da contratante, melhora e facilita o acompanhamento de problemas e soluções, e sobretudo na verificação das obrigações e atribuições da contratada, reduzindo os riscos de falhas e insucesso.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS**

CNPJ: 20.101.246.0001/67  
licitacao@consurge.saude.mg.gov.br  
(33) 3213-5850 / 99870-2056



Ainda, corroborando a contratação por agrupamento de itens, ressalta-se a viabilidade da metodologia pleiteada e a disponibilidade de empresas para execução do objeto, ao passo que essa é a forma mais usual de contratação no mercado.

## **10 - EXECUÇÃO**

A execução dos serviços será de responsabilidade da empresa contratada, que deverá fornecer todos os materiais necessários, os quais deverão atender às normas técnicas aplicáveis e ser de boa qualidade, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

A empresa contratada compromete-se a aceitar eventuais acréscimos ou supressões nos quantitativos ou serviços contratados, conforme necessário, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 14.133/21, respeitando os limites legais e as condições acordadas. Tais ajustes serão realizados com a devida justificativa técnica e financeira, visando à boa execução do objeto contratual e à preservação do interesse público.

Além disso, a subcontratação será permitida, mas limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, respeitando as condições estabelecidas e garantindo a fiscalização e a qualidade dos serviços prestados.

## **11 - GARANTIA**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

**Cobertura de Danos:** O seguro cobre danos causados aos veículos oficiais em caso de acidentes, roubos, furtos, incêndios, entre outros.

**Redução de Custos:** Evita gastos inesperados e significativos com reparos ou substituição de veículos.

**Rapidez na Reposição:** Em caso de sinistros, o seguro garante a rápida reparação ou substituição dos veículos, minimizando a interrupção dos serviços.

**Responsabilidade Civil:** Oferece cobertura de responsabilidade civil para danos causados a terceiros, protegendo a administração pública de potenciais processos judiciais.

## **14 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:**

A administração deve tomar as seguintes providências a serem obtidas antes da assinatura do contrato:

Definir equipe responsável pela fiscalização técnica e administrativa e gestão contratual;

Do ponto de vista de adequações, quer seja de logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou quaisquer outras que envolvam a natureza da contratação, verifica-se, neste estudo, que não serão necessárias.

## **15 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Após análise detalhada, não se identificou a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade da execução desta demanda. A contratação objeto deste processo pode ser realizada de forma autônoma, sem a necessidade de vinculação a outros contratos ou aquisições, de acordo com os princípios da Lei Federal nº 14.133/21, que preveem a análise da interdependência apenas quando necessária para a consecução do interesse público e a eficiência administrativa.

## **17 - SUSTENTABILIDADE**

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

➤ Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

**a)** utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

**b)** redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

**c)** utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído; **d)** observação das normas do INMETRO;

**d)** racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

**e)** fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

A contratada deverá disponibilizar equipe e corpo técnico especializado, para o fornecimento de serviços e materiais, sem qualquer despesa adicional ao Consórcio/CONSURGE, bem como tratar, eventual resíduo ambiental produzido;

O contratado deverá assumir os serviços que atendam integralmente as características e especificações consignadas em sua proposta, atendendo a legislação vigente, prazos e condições;

O contratado assumirá todas as despesas tangíveis a pessoal, recolhimento de contribuições previdenciárias e demais oriundas da execução, mantendo-se a regularidade durante a execução do contrato.

## **18 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratação de serviços de seguro veicular, por si só, não gera impactos ambientais diretos significativos, uma vez que se trata de um serviço essencialmente contratual e administrativo, sem atividade produtiva ou manipulação de insumos físicos poluentes. No entanto, é possível identificar impactos ambientais indiretos, associados à operação da frota veicular segurada e ao ciclo de vida dos veículos públicos.

A existência de seguro para toda a frota incentiva o uso contínuo dos veículos, o que pode, indiretamente, resultar no aumento da emissão de gases poluentes e do consumo de combustíveis fósseis, sobretudo se não houver política pública paralela de renovação de frota ou de adoção de práticas sustentáveis na condução e manutenção dos veículos. Assim, recomenda-se que a contratação seja acompanhada de ações administrativas voltadas à eficiência energética e à redução da pegada ambiental da frota, como o incentivo à manutenção preventiva, ao uso racional dos veículos e à eventual substituição por veículos menos poluentes.

Além disso, em casos de sinistros com perda total ou necessidade de descarte de peças automotivas, é necessário observar as normas ambientais vigentes, especialmente quanto à destinação adequada de resíduos sólidos, óleos, pneus e partes metálicas, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Recomenda-se que, nos procedimentos pós-sinistro, a empresa seguradora observe critérios de sustentabilidade, dando preferência a oficinas e prestadores que possuam licenciamento ambiental regular e boas práticas de reaproveitamento e reciclagem de materiais.

Portanto, embora a contratação de seguro veicular não represente, em si, atividade impactante ao meio ambiente, sua execução deve observar princípios da responsabilidade socioambiental da Administração Pública (art. 5º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021), promovendo a integração de critérios de sustentabilidade na escolha de prestadores e na gestão dos ativos públicos.

## **19 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

Considerando a necessidade apresentada, a solução para a necessidade da Administração Pública e do Consórcio/CONSURGE se encontra na licitação do objeto para eventual necessidade de uso.

Uso esse que se comprova pelo levantamento de Termos Formais de Contrato e Notas de Empenho anteriores com a mesma natureza.

A solução encontrada é a contratação de empresa para execução dos serviços e cumprimento das demandas apresentadas pelo Consórcio/CONSURGE, bem como, todas as demais obrigações e previsões deste Estudo Técnico Preliminar – ETP, que embasará o Termo de Referência da contratação e demais atos produzidos no processo licitatório.

Para tanto, submete-se à apreciação superior destacando que o mesmo foi elaborado em observância às normas vigentes, em especial a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e ao Decreto n. 2660/2024 que regulamenta a aplicação da referida lei, ou outro que o venha substituir.

## **20 - BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:**

Garantia da assistência automotiva 24 horas por dia aos servidores e colaboradores em situações de risco que podem ocorrer como pane e sinistro do veículo, além da preservação do patrimônio de valor significativo do CONSURGE.

Além de proporcionar maior segurança para os servidores e colaboradores em suas viagens atendendo às necessidades do Consórcio e garantir o ressarcimento ao erário ou à terceiros envolvidos em situações de sinistro, roubo/furto de veículo.

## **21 - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Com base nas informações obtidas durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), foi possível concluir que a contratação é viável, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico. A necessidade da contratação está devidamente fundamentada, atendendo aos objetivos e às demandas da Administração Pública de forma eficiente.

A contratação proposta satisfaz as necessidades identificadas, proporcionando benefícios compatíveis com os resultados esperados. Os custos estimados para a execução do contrato são compatíveis com o orçamento disponível, e a análise de economicidade demonstra que a solução é a mais vantajosa para a Administração. Além disso, os riscos envolvidos na execução do contrato são considerados administráveis, com medidas de mitigação adequadas previstas para assegurar a boa execução dos serviços.

Portanto, a viabilidade da contratação está devidamente justificada, conforme as exigências da Lei Federal nº 14.133/21, e a contratação é recomendada para atender ao interesse público de forma eficiente e transparente.

Assim, entendemos e declaramos VIÁVEL esta contratação, nos moldes acima descritos.

## **22 - JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE**

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

A contratação alinha-se às finalidades da instituição e é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstra este estudo. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados.

As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista e com o histórico de consumo. No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável, além de ser fornecida por diversas empresas, o que é um indicativo da participação de várias concorrentes na seleção do fornecedor.

As estimativas preliminares dos preços foram feitas e estão documentadas adequadamente neste estudo. O estudo justifica acerca da necessidade do parcelamento da solução e define



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE  
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS**

CNPJ: 20.101.246.0001/67  
licitacao@consurge.saude.mg.gov.br  
(33) 3213-5850 / 99870-2056



os resultados pretendidos com a contratação. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

Por todo o exposto, o servidor responsável por este estudo, **DECLARA**, que a pretendida contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular, no âmbito do Consórcio/CONSURGE, descrita neste estudo alcança a **FINALIDADE** de proporcionar a assistência automotiva solicitada, desta forma, apresenta-se tecnicamente, mercadologicamente, e operacionalmente **VIÁVEL** e **ADEQUADA**.

Governador Valadares/MG, 07 de abril de 2026.

---

**WILCHESNER FERREIRA DOS SANTOS**  
Coordenador de Frota - Consorcio/CONSURGE